PROJETO DE LEI Nº 14902/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Institui diretrizes para a formulação de política pública municipal de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas LGBTI+.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a formulação de política pública voltada ao acolhimento institucional de longa permanência de pessoas idosas LGBTI+, com o objetivo de assegurar seus direitos, dignidade, segurança e bem-estar.

Art. 2º. A política pública prevista nesta lei poderá contemplar, entre outros objetivos:

I – o enfrentamento da discriminação e da violência contra pessoas idosas LGBTI+;

II – a promoção da cidadania, do respeito à identidade de gênero e da orientação sexual, bem como a liberdade de expressão e de crença;

III – o fortalecimento da rede de proteção social da pessoa idosa LGBTI+;

IV – a articulação com políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social, direitos humanos e diversidade;

V – o incentivo à criação de unidades de acolhimento institucional com enfoque na população LGBTI+ idosa, observando as normas sanitárias, de acessibilidade e de dignidade no envelhecimento.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se pessoa idosa LGBTI+ aquela com 60 anos ou mais que se autodetermine como lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou intersexo, bem como outras identidades de gênero e orientações sexuais não heteronormativas.

Parágrafo único. No caso de pessoas travestis e transexuais, a política pública poderá adotar medidas específicas de atenção e acolhimento a partir dos 45 anos de idade, considerando a vulnerabilidade social historicamente vivenciada por este grupo.

Pág. 1/3 - Projeto de Lei nº 14902/2025 - Prot. 4309/2025 07/08/2025 12:19. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C31D-E4AF-0402-77F7

Art. 4º. A formulação e execução das ações decorrentes desta lei observarão os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia e à autodeterminação das pessoas idosas LGBTI+;

II – garantia do uso do nome social e do tratamento conforme a identidade de gênero;

III – acesso igualitário e digno às políticas públicas municipais;

IV – participação das pessoas idosas LGBTI+ nos conselhos e fóruns de controle social de políticas públicas;

V – promoção da capacitação continuada dos profissionais das redes públicas de atendimento.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, inclusive com a instituição de programa específico e definição de critérios para atendimento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O envelhecimento demográfico da população brasileira impõe o desafio de garantir que todas as pessoas, sem distinção, possam vivenciar a velhice com dignidade, segurança e plena cidadania. No entanto, ainda operamos com um panorama heteronormativo das velhices, que invisibiliza ou nega a existência de pessoas idosas LGBTI+.

Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais identidades e orientações não hegemônicas acumulam, ao longo da vida, experiências de discriminação, exclusão e violências que as tornam especialmente vulneráveis no processo de envelhecimento. Rompimento de vínculos familiares, ausência de rede de apoio, precariedade no acesso a serviços de saúde e assistência social que respeitem sua identidade, dificuldades de regularização documental e barreiras para o exercício da afetividade e da convivência são marcas de uma velhice negligenciada pelo poder público.

Ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) ofereça um marco geral de proteção, observa-se a ausência de políticas específicas e inclusivas para este segmento da população. A invisibilidade estatística, a falta de capacitação profissional e a

Pág. 2/3 - Projeto de Lei nº 14902/2025 - Prot. 4309/2025 07/08/2025 12:19. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C31D-E4AF-0402-77F7

inexistência de espaços de acolhimento seguros e afirmativos contribuem para o agravamento de quadros de isolamento, sofrimento emocional e exclusão social.

Este Projeto de Lei, portanto, propõe diretrizes para a formulação de uma política pública municipal voltada ao acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas LGBTI+ em Jundiaí. Seu objetivo é subsidiar a atuação do Poder Executivo na construção de iniciativas que enfrentem essas lacunas, promovendo o direito à convivência digna, ao cuidado humanizado e ao respeito à identidade e à diversidade de gênero e orientação sexual na velhice.

A iniciativa integra o Protocolasso pelos Direitos das Pessoas LGBTI+ Idosas, movimento legislativo coordenado nacionalmente, inspirado no Projeto de Lei Federal nº 2670/2025 da Deputada Duda Salabert, e que contou com o engajamento de parlamentares de diversas cidades e estados do país. Soma-se ainda ao debate público impulsionado pela Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo de 2025, que teve como tema "Envelhecer LGBT+: Memória, Resistência e Futuro", reafirmando a centralidade do envelhecimento na agenda dos direitos LGBTI+.

Com esta proposição, buscamos contribuir para que o município de Jundiaí avance no compromisso com os direitos humanos, com o envelhecimento digno e com a construção de políticas públicas que respeitem a diversidade e a história de resistência das pessoas LGBTI+.

HENRIQUE DO CARDUME

Assinado digitalmente por
HENRIQUE CARLOS
PARRA PARRA FILHO
Data: 05/08/2025 10:49

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C31D-E4AF-0402-77F7

Pág. 3/3 - Projeto de Lei nº 14902/2025 - Prot. 4309/2025 07/08/2025 12:19. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO